



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO E A EMPRESA JT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023 SRP Nº 002/2023.

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85 representada neste ato pelo Senhor prefeito municipal **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, doravante, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI CNPJ Nº32.488.015/0001-37 estabelecida na Rua do Acre nº1675 Bairro Siqueira Campos, Cep.49.075-20 Aracaju/Se**, representada pela Sra. Katiane Santos Fidelis, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº **003/2023 SRP nº 002/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas das Leis nº10.520/2002 e 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 51/2011 e 275/2014 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2023 SRP nº 002/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

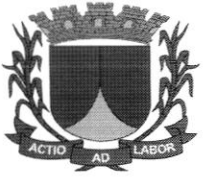
2.0 – CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO para **Registro de Preço para contratação de empresa para executar os serviços de confecção de letreiros com estrutura em aço galvanizado, acm(alumínio composto)em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL nº 003/2023 SRP nº 002/2023:**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 329.500,00(trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme detalhamento no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados após a entrega, no valor correspondente a(s) Ordem (ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas mediante apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de RIACHUELO efetuará o pagamento das faturas até o trigésimo dia da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros:

UO 2104-SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE 2005-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DA
INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO 15000000 -RECURSO PRÓPRIO
17040000 -TRANSFERÊNCIA ROYALTIES UNIÃO
17063110 – TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.3. A prestação dos serviços, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

8.4. As quantidades indicadas neste **Termo Contratual** são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal;

8.5. A prestação dos serviços executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeita.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I -advertência;

II -multa, na forma prevista neste Contrato;

III-suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2 – Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar as Prestações de serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre as Prestações de Serviços executados.

9.2.1 – Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

9.2.1.1 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.3 – A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.4 – A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.6– As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem prestação de serviços objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

11.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

12.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- 14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **Prefeitura Municipal** comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 14.2.4 - A paralisação injustificada da prestação de serviços;
- 14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br PETERSON DANTAS ARAÚJO
Data: 11/01/2024 10:38:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RIACHUELO/SE 11 de Janeiro de 2024.

PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KATIANE SANTOS Assinado de forma digital por
FIDELIS:01552068 KATIANE SANTOS
501 FIDELIS:01552068501
Dados: 2024.01.11 10:03:56
-03'00'

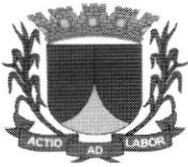
JT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

Katiane Santos Fidelis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT. TOTAL	MARCA	VL.UNIT.	VL.TOTAL
1	LETREIRO COM ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO, APLICAÇÃO DE ACM MONTAGEM E INSTALAÇÃO (BEM VINDO) DESCRIÇÃO: LETRAS EM ACM E ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO (BEM VINDO), MEDIDAS CONFORME MODELO ENVIADO.	UND	01	ARTJET	R\$24.500,00	R\$24.500,00
2	LETREIRO COM ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO, APLICAÇÃO DE ACM MONTAGEM E INSTALAÇÃO (MARCADOR GOOGLE) DESCRIÇÃO: LETRAS EM ACM E ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO (MARCADOR GOOGLE), MEDIDAS CONFORME MODELO ENVIADO.	UND	10	ARTJET	R\$14.800,00	R\$148.000,00
3	LETREIRO COM ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO, APLICAÇÃO DE ACM MONTAGEM E INSTALAÇÃO (AMO RIACHUELO) DESCRIÇÃO: ESTRUTURA CORAÇÃO EM ACM - 2,25 X 2,10 COM ESPESSURA DE 0,30CM COMLETRAS NA COR AMARELO, AZUL E VERDE COM ESPESSURA DE 0,20 CM.	UND	10	ARTJET	R\$15.700,00	R\$157.000,00
VALOR TOTAL(Trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)						R\$329.500,00